PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2417/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no exercício de 2016, às entidades abaixo discriminadas:

Ord.	Entidades	Espécie	Valor/R$
01	SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DE SAÚDE PÚBLICA: 10.122.0004.0.031 – 3350.43.00 – Subvenção Social ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO E INCENTIVO A PREVENÇÃO DA AIDS - Os recursos destinam-se a cobrir as despesas com manutenção dos serviços em geral da entidade tais como: aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, água, luz, telefone, despesas com escritório, encargos, aluguel, material de escritório, insumos e demais outras despesas necessárias ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção	24.000,00
02	ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER "BIA FRANCISCATTI" DE CÂNDIDO MOTA - Os recursos destinam-se a cobrir despesas com manutenção dos serviços em geral, tais como: locação de imóveis, medicamentos, telefone, água, energia elétrica, gêneros alimentícios as pessoas portadoras da doença, materiais de limpeza, despesas com escritório e demais outros necessários ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção	60.000,00
03	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE CÂNDIDO MOTA - Os recursos destinam-se a cobrir despesas com manutenção dos serviços em geral, tais como: aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, água, luz, telefone, despesas com escritório, encargos, aluguel, material de escritório, insumos e demais outros necessários ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção	882.000,00
Total>>R$			966.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 3º. As beneficiárias deverão apresentar a prestação de conta até o vigésimo dia do mês subsequente à liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.1300 – E–Mail: candidomota@candidomota.com.br